



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, através de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CRENCIAMENTO** através de Chamada Pública, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamada Pública - Credenciamento de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e credenciamento de Operadoras de Planos Odontológicos para a prestação de serviços de saúde e de assistência odontológica aos servidores do Município de Lauro de Freitas / BA, ativos, aposentados e dependentes legais, divididos em 2 lotes. Conforme Termo de Referência. Requisitado pela Secretaria Municipal de Administração.

1.2. RETIRADA DO EDITAL:

O Edital estará disponível na sede da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça João Thiago dos Santos S/N, Centro, Lauro de Freitas/BA, durante o horário de funcionamento, das 8:00 horas às 14:00 horas, em dias úteis, bem como **através do site da Transparência Municipal www.transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br**

1.3. PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão apresentar o envelope referido no item 9.1. na sede da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça João Thiago dos Santos, S/N, Centro, Lauro de Freitas/BA, durante o horário de funcionamento, das 8:00 horas às 14:00 horas, em dias úteis, durante o prazo de vigência deste Edital. **O presente processo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação da lista final de credenciados, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da realização de outros processos de Chamada Pública.**

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Chamada Pública, a prestação de serviços de saúde e de assistência odontológica aos servidores do Município de Lauro de Freitas - BA, ativos, aposentados e dependentes legais, divididos em 2 lotes, como segue:

Lote 01: Credenciamento de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de saúde, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, odontologia, farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no país, com padrão de enfermagem e apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da organização mundial de saúde, a ser prestada aos servidores ativos e inativos do município de Lauro de Freitas - BA, seus dependentes, para cobertura em território que tem abrangência em Lauro de Freitas, Salvador e Região Metropolitana, Feira de Santana e Camaçari, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, pela Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017 e demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Lote 02: Credenciamento de Operadoras de Planos Odontológicos para prestação de serviços de Assistência à Saúde Bucal aos Servidores Públicos Ativos, seus dependentes e Inativos do município de Lauro de Freitas - BA.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e a Lei Municipal 1.902/2020.

3.0. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO

3.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Município de Lauro de Freitas - BA, a serem repassados diretamente para as empresas credenciadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento as empresas operadoras de planos privados odontológico e operadoras de planos privado de assistência à saúde, que:

4.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por cópia acompanhada de original para autenticação do servidor da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA;

4.1.2. Não serão aceitos “protocolos” ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no edital.

4.1.3 As empresas em recuperação judicial poderão participar desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

4.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

4.1.5 O ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Termo.

4.2. Para fins do presente credenciamento se entende como Operadora a Pessoa Jurídica constituída sob a modalidade sociedade civil ou comercial, cooperativa que operam planos privados de assistência à saúde, ou os dois serviços e tenha registro e autorização de funcionamento junto a Agência Nacional de Saúde - ANS.

4.3. A inscrição no procedimento de credenciamento implica na manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA e na aceitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e junto ao Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.

4.4. Durante o período de vigência do Credenciamento, a licitante interessada ou seu representante deverá identificar-se, e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

4.4.1. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado deverá apresentar-se ao local de Credenciamento munido de:

- a) Documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;
- c) Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

4.4.2. Cada representante poderá representar apenas uma proponente.

4.4.3. O representante legal da proponente que não apresentar o(s) documento(s) supracitado(s) ficará impedido de participar do credenciamento, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a proponente neste credenciamento.

5. DAS RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A apresentação dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital previsto.

5.2. A operadora participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, o interessado apresentará seu **envelope** contendo a documentação listada neste Edital.

6.2. A análise e julgamento dos elementos dos envelopes serão efetuados nos termos da Lei e deste Edital.

6.3. É facultada, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

6.4. Deferido o credenciamento, após a homologação, os interessados poderão ser convocados para assinar o contrato conforme o Termo de Referência.

6.5. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei N.º 8.666/93.

6.6. A análise e deliberação quanto à documentação técnica a ser apresentada pelos interessados no Credenciamento será realizada pelo setor competente, pertencente à Secretaria Requisitante.

6.6.1. A Comissão Permanente de Licitação remeterá à análise da Secretaria Requisitante os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

referentes à qualificação técnica apresentados, e, com a deliberação desta Secretaria acerca da aceitabilidade dos mesmos, verificando se preenchem os requisitos editalícios, deferirá ou não o credenciamento.

7. HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Para a habilitação jurídica da empresa, são solicitados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da certidão de regularidade de situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Relação de rede credenciada, referenciados ou cooperados, com abrangência em todo território nacional ou rede ABRAMGE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA EM GRUPO, e, em situações de urgências e emergências na prestação dos serviços de saúde e odontológico, que demonstre a sua capacidade de atendimento. Caso haja qualquer alteração da relação da rede exigida na alínea “d” a operadora do Plano de Saúde obriga-se a informar à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA, imediatamente, sob pena de rescisão do contrato de credenciamento.
- h) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- j) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.1.2. Habilitação jurídica específica para cooperativas;

- a) Estatuto social com data de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos neste Termo de Referência, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente Termo de Referência;
- b) Regimento interno (com a ata da assembleia que o aprovou);
- c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado da Bahia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

- d)** Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da junta comercial do Estado da Bahia;
- e)** Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);
- f)** Editais de comprovação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação de representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- g)** Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

7.1.3. Ficha de inscrição **conforme modelo contido no Anexo I do Termo de Referência**, devidamente preenchida e assinada.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Registro e Autorização de funcionamento da operadora, bem como do plano privado de assistência a saúde e de plano odontológico objeto da presente licitação, na Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da Resolução Normativa – RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde), editada pelo referido órgão federal.
- b)** Comprovação de experiência anterior através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para a (s) qual (is) a proponente esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter o registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- c)** As certidões extraídas pela internet terão validade se confirmada pela emissão de autenticidade.

7.3. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da proponente.
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.
- e)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. OS INTERESSADOS DEVEM APRESENTAR, AINDA, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

7.4.1. Ficha de Solicitação de Credenciamento, assinada e datada, conforme modelo no **Anexo IV**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

7.4.2. Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF. e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme modelo no **Anexo II**.

7.4.3. Declaração de Idoneidade, conforme modelo no **Anexo III**.

8. DA DATA DE AFERIÇÃO DA VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A data da aferição da validade das certidões de regularidade fiscal a serem apresentadas pelo interessado no credenciamento **será a data da entrega da documentação, que deverá ser realizada juntamente com o documento de Ficha de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital**, devendo todas as certidões e documentos instrutórios pertinentes estarem válidos no momento da entrega.

9. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

9.1. Os interessados em participar deste Credenciamento **deverão apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado**, contendo os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO

CRENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2023.

Objeto:

Razão Social da Proponente:

9.2 O documento de **Ficha de Solicitação de Credenciamento (Anexo IV deste Edital)** deverá ser entregue **juntamente com o envelope, por fora do mesmo, em duas vias**.

10. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. JULGAMENTO:

10.1.1. A COPEL efetuará a análise e julgamento da documentação, **nos termos do item de nº 6 deste Edital** e emitirá documento nos autos relacionando a(s) operadoras(s) declarada(s) apta(s) para execução dos serviços, **de acordo com deliberação da Secretaria requisitante, prevista no subitem 6.6.1**. A publicação do resultado da habilitação será feita no Diário Oficial do Município (DOM) e/ou demais meios oficiais de publicação.

10.1.2. Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerado APTO pela Comissão Técnica da Secretaria de Administração, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO pela Comissão Permanente de Licitação.

10.2. Terá credenciamento **INDEFERIDO**:

10.2.1. Deixar de apresentar documentação ou informação exigida, ou após notificado, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

10.2.2. Que não atingirem a pontuação mínima, será considerado INAPTO pela Comissão Técnica da Secretaria de Administração;

10.2.4. O interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.

10.2.5. O resultado final do credenciamento será divulgado no Diário Oficial de Lauro de Freitas.

11. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato com as Operadoras de Plano de Saúde e Operadoras de Plano Odontológico consideradas aptas ao credenciamento, conforme minuta constante no anexo do edital.

11.2. A(s) credenciada(s) terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

11.3. No ato da assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido contrato em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante.

11.4. As demais disposições estão previstas na minuta de contrato no Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição e submetidas às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 EXECUÇÕES:

12.1.2 As operadoras deverão ter estrutura própria e/ou rede de credenciados, referenciados ou cooperados com abrangência grupo de municípios no Estado da Bahia, para atendimento preferencialmente no município de Lauro de Freitas, Salvador e Região Metropolitana, Feira de Santana e Camaçari, bem como, em todo o território nacional ou através da rede ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA EM GRUPO, nas situações de urgências e emergências na prestação dos serviços de assistência a saúde, médica, hospital e odontológica, que demonstre a sua capacidade de atendimento.

12.1.3. Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS);

12.1.4. Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando todas as coberturas reguladas pela Lei nº 9.656/98 ANS;

12.1.5. Os usuários serão atendidos por médicos e dentistas credenciados, em consultório, pronto-socorro, laboratórios, clínica ou hospital, próprio ou credenciado, listados no Manual do Usuário, entregue no ato de assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

12.1.6. Para a realização do atendimento a operadora credenciada deverá fornecer cartão de identificação, e/ou aplicativo via IOS ou ANDROID, com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, para garantir o atendimento, sem custo adicional aos beneficiários;

12.1.7. Deverá ser observada a determinação da ANS quanto à empresa cadastrada ter canal aberto (telefônico, e-mail e site ou aplicativo) que possibilite ao usuário denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

12.1.8. A operadora deverá obedecer a todos os requisitos descritos no **Termo de Referência**.

12.2 PROPOSTA DE PREÇO:

12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada respeitando a especificação, com no máximo duas casas decimais.

12.1.1. PERFIL DOS USUÁRIOS TABELA

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total por Faixa Etária
De 00 a 18 anos	1	5	6
De 19 a 23 anos	114	174	288
De 24 a 28 anos	276	414	690
De 29 a 33 anos	945	595	1540
De 34 a 38 anos	520	747	1267
De 39 a 43 anos	603	982	1585
De 44 a 48 anos	556	881	1437
De 49 a 53 anos	443	737	1180
De 54 a 58 anos	314	599	913
De 59 a 64 anos	225	445	670
De 65 a 69 anos	92	130	222
De 70 a 74 anos	38	47	85
De 75 a 79 anos	15	9	24
Total	4142	5765	9907

O quantitativo de servidores públicos no município de Lauro de Freitas estimado é de 9.675 (nove mil seiscentos e setenta e cinco) servidores aproximadamente.

O número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento e cobrança de quaisquer naturezas.

12.3. A PESQUISA DE MERCADO DEVERÁ SER REALIZADA CONFORME DISPOSTO ABAIXO

12.3.1. Percentual Global;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

12.3.2. Percentual de 50% linear de sexo e tipo;

12.3.3. Percentual de 30% linear de sexo e tipo;

12.3.4. A pesquisa de mercado deverá observar o âmbito da prestação do serviço em nível nacional para os atendimentos de urgência e emergência.

12.3.5. A definição dos limites a serem observados para adoção de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 2004 segue a resolução 63/2003.

12.3.6 Deverão ser adotadas dez faixas etárias, observando-se a seguinte tabela:

I - 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;

II - 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos;

III - 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos;

IV - 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos;

V - 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos;

VI - 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos;

VII - 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos;

VIII - 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;

IX - 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos;

X - 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

12.3.7 Os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária deverão ser fixados pela operadora, observadas as seguintes condições:

I - o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;

II - a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

III - as variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos. (Inciso acrescentado pela Resolução Normativa DC/ANS nº 254, de 05.05.2011, DOU 06.05.2011, com efeitos a partir de 90 (noventa) dias após a sua publicação)

13. PAGAMENTOS

13.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Município de Lauro de Freitas - BA, a serem repassados diretamente para as empresas credenciadas, considerando que **O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DOS PLANOS É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SERVIDOR**, sendo que a responsabilidade do Município de Lauro de Freitas é somente de efetuar o desconto referente ao valor da mensalidade do plano de saúde e/ou odontológico na folha de pagamento do servidor inscrito e repassá-lo à(s) operadora(s) credenciada(s) através do pagamento de fatura mensal emitida em favor do Município de Lauro de Freitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

13.2. Os serviços postos à disposição dos servidores municipais ativos, inativos e seus dependentes, vinculados ao município de Lauro de Freitas - BA, serão adimplidos mensalmente, na forma constante deste Termo de Referência, na proposta de serviços e preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao valor global da fatura, estando inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços;

13.3. O pagamento deverá ser adimplido pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

13.4. Os preços serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei nº 9.656/98 – ANS, reajuste aprovado pela ANS;

13.5. O repasse será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente no prazo de 10 dias úteis de cada mês, da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Ações Estratégicas.

13.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a credenciada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

13.7. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária de cada cliente inscrito no plano;

13.8. Se ocorrer alteração na idade de qualquer um dos clientes inscritos que faça com que ele migre para faixa etária superior, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês seguinte ao aniversário, observando variações percentuais conforme o contrato.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o candidato por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

14.2. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8666/93;

14.3. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 79, inc. II da Lei nº 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará às credenciadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais;

15.2. Ocorrerá ainda, o descredenciamento da operadora de plano privado de assistência à saúde, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Termo de Referência, no contrato, ou, ainda, por atos que caracterizem má fé em relação aos beneficiários, assegurados à ampla defesa e o contraditório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

15.3. Poderá ser rescindido o contrato da operadora de plano privado de assistência à saúde que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Termo de Referência, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa;

15.4. Será rescindido o contrato das operadoras que descumprirem as Resoluções Normativas da ANS que interfiram diretamente no contrato com o Município.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A lista dos candidatos credenciados será divulgada por meio de publicação do Diário Oficial do Município;

16.2. Os serviços serão prestados na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e a contratação dar-se-á com fulcro no art. 25, caput, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza;

16.3. Reserva-se ao Município, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Chamada visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade o respectivo procedimento assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

16.4. O credenciado não poderá em hipótese alguma transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente Chamada Pública;

16.5. O credenciado assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Chamamento;

16.7. Para fins de assinatura do Termo de Contrato o candidato credenciado deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, caso a mesma esteja sediada ou possua imóvel no Município de Lauro de Freitas;

16.8. Atendida a conveniência administrativa ficam o(s) credenciados(s) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

16.9. Os casos omissos neste instrumento convocatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação, encarregada do recebimento e julgamento das propostas;

16.10. Ao participar do credenciamento, o candidato declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

16.11. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

16.12. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

16.13. A adesão ao plano de saúde é facultativa e dar-se-á mediante manifestação escrita do servidor com apresentação do contracheque como documento exclusivo para comprovação do vínculo para sua adesão sendo-lhe facultada, também, a opção por qual das operadoras credenciadas formalizará a sua adesão.

16.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

16.15. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Acordo com as Operadoras de Plano de Saúde aptas, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme minuta a ser disponibilizada no instrumento convocatório, a qual será adaptada à proposta das empresas habilitadas;

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.01. ÓRGÃO GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenação de Recursos Humanos.

17.02. ÓRGÃO GESTOR FINANCEIRO DO CONTRATO

A Gestão Administrativa – Financeira e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração e Ações Estratégicas.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência e anexos

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF. e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Ficha de Solicitação de Credenciamento;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

Anexo I – Termo de Referência

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos - SECAD

OBJETO: Constitui objeto desta Chamada Pública, a prestação de serviços de saúde e de assistência odontológica aos servidores do Município de Lauro de Freitas - BA, ativos, aposentados e dependentes legais, divididos em 2 lotes, como segue:

Lote 01: Credenciamento de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de saúde, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, odontologia, farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no país, com padrão de enfermaria e apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da organização mundial de saúde, a ser prestada aos servidores ativos e inativos do município de Lauro de Freitas - BA, seus dependentes, para cobertura em território que tem abrangência em Lauro de Freitas, Salvador e Região Metropolitana, Feira de Santana e Camaçari, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, pela Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017 e demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Lote 02: Credenciamento de Operadoras de Planos Odontológicos para prestação de serviços de Assistência à Saúde Bucal aos Servidores Públicos Ativos, seus dependentes e Inativos do município de Lauro de Freitas - BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e a Lei Municipal 1.902/2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de uma empresa especializada no ramo de assistência à saúde e plano privado odontológico ao qual visa proporcionar bem-estar, segurança e tranquilidade aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA e aos seus dependentes, observando inclusive a prevenção de doenças através de consultas médicas, odontológica e exames laboratoriais, que impeçam ou reduzam o desenvolvimento do trabalho e a interrupção das atividades profissionais, tendo em vista que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz de forma eficaz na realidade de nosso país, obedecendo às normas e orientações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e exigências contidas no Edital em anexo deste processo, buscando ofertar aos servidores serviços de saúde de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

qualidade, através de diferentes prestadores de serviços dentre os credenciados e os planos dentre os oferecidos, de acordo com seu interesse e disponibilidade de margem consignável.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. As operadoras deverão ter estrutura própria e/ou rede de credenciados, referenciados ou cooperados com abrangência grupo de municípios no Estado da Bahia, para atendimento preferencialmente no município de Lauro de Freitas, Salvador e Região Metropolitana, Feira de Santana e Camaçari, bem como, em todo o território nacional ou através da rede ABRAMGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA EM GRUPO, nas situações de urgências e emergências na prestação dos serviços de assistência a saúde, médica, hospital e odontológica, que demonstre a sua capacidade de atendimento.

2.2. Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS);

2.3. Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando todas as coberturas reguladas pela Lei nº 9.656/98 ANS;

2.4. Os usuários serão atendidos por médicos e dentistas credenciados, em consultório, pronto-socorro, laboratórios, clínica ou hospital, próprio ou credenciado, listados no Manual do Usuário, entregue no ato de assinatura do contrato;

2.5. Para a realização do atendimento a operadora credenciada deverá fornecer cartão de identificação, e/ou aplicativo via IOS ou ANDROID, com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, para garantir o atendimento, sem custo adicional aos beneficiários;

2.6. Deverá ser observada a determinação da ANS quanto à empresa cadastrada ter canal aberto (telefônico, e-mail e site ou aplicativo) que possibilite ao usuário denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as empresas operadoras de planos privados odontológico e operadoras de planos privado de assistência à saúde, que:

3.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por cópia acompanhada de original para autenticação do servidor da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA;

3.1.2. Não serão aceitos “protocolos” ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no edital.

3.1.3 As empresas em recuperação judicial poderão participar desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

3.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

3.1.5 O ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Termo.

3.2. Para fins do presente credenciamento se entende como Operadora a Pessoa Jurídica constituída sob a modalidade sociedade civil ou comercial, cooperativa que operam planos privados de assistência à saúde, ou os dois serviços e tenha registro e autorização de funcionamento junto a Agência Nacional de Saúde - ANS.

3.3. A inscrição no procedimento de credenciamento implica na manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e junto ao Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.

4. DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Durante o período de vigência do Credenciamento, a licitante interessada ou seu representante deverá identificar-se, e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

4.1.1. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado deverá apresentar-se ao local de Credenciamento munido de:

- a) Documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;
- c) Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

4.2. Cada representante poderá representar apenas uma proponente.

4.3. O representante legal da proponente que não apresentar o(s) documento(s) supracitado(s) ficará impedido de participar do credenciamento, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a proponente neste credenciamento.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DAS OPERADORAS

5.1. As operadoras deverão estar inscritas na ANS, CRM e CRO.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ter cobertura no Município de Lauro de Freitas, Salvador e Região Metropolitana, Feira de Santana e Camaçari e em âmbito Nacional para os casos de urgência e emergência.

7. PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada respeitando a especificação, com no máximo duas casas decimais.

7.1.1. PERFIL DOS USUÁRIOS TABELA

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total por Faixa Etária
De 00 a 18 anos	1	5	6
De 19 a 23 anos	114	174	288
De 24 a 28 anos	276	414	690
De 29 a 33 anos	945	595	1540
De 34 a 38 anos	520	747	1267
De 39 a 43 anos	603	982	1585
De 44 a 48 anos	556	881	1437
De 49 a 53 anos	443	737	1180
De 54 a 58 anos	314	599	913
De 59 a 64 anos	225	445	670
De 65 a 69 anos	92	130	222
De 70 a 74 anos	38	47	85
De 75 a 79 anos	15	9	24
Total	4142	5765	9907

O quantitativo de servidores públicos no município de Lauro de Freitas estimado é de 9.675 (nove mil seiscentos e setenta e cinco) servidores aproximadamente.

O número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento e cobrança de quaisquer naturezas.

8. A PESQUISA DE MERCADO DEVERÁ SER REALIZADA CONFORME DISPOSTO ABAIXO

8.1. Percentual Global;

8.2. Percentual de 50% linear de sexo e tipo;

8.3. Percentual de 30% linear de sexo e tipo;

8.4. A pesquisa de mercado deverá observar o âmbito da prestação do serviço em nível nacional para os atendimentos de urgência e emergência.

8.5. A definição dos limites a serem observados para adoção de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 2004 segue a resolução 63/2003.

8.6 Deverão ser adotadas dez faixas etárias, observando-se a seguinte tabela:

I - 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;

II - 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

- III - 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos;
- IV - 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos;
- V - 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos;
- VI - 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos;
- VII - 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos;
- VIII - 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;
- IX - 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos;
- X - 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

8.7 Os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária deverão ser fixados pela operadora, observadas as seguintes condições:

I - o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;

II - a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

III - as variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos. (Inciso acrescentado pela Resolução Normativa DC/ANS nº 254, de 05.05.2011, DOU 06.05.2011, com efeitos a partir de 90 (noventa) dias após a sua publicação)

9. ÓRGÃO GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

9.1. Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenação de Recursos Humanos.

10. ÓRGÃO GESTOR FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A Gestão Administrativa – Financeira e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração e Ações Estratégicas.

11. BENEFICIÁRIOS

11.1. São considerados beneficiários titulares e servidores efetivos ativos, ocupantes de cargos comissionados e contratados, servidores requisitados, inativos inscritos no plano de saúde e odontológico.

11.1.1. São considerados beneficiários dependentes:

11.1.2. O cônjuge ou companheiro (a) em união estável;

11.1.3. O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

11.1.4. A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

11.1.5. Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

11.1.6. Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do beneficiário titular e, concomitantemente, estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

11.1.7. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens **11.1.5** e **11.1.6**;

11.1.8. A existência de dependentes constantes nos itens **11.1.2** e **11.1.3** inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante do item **11.1.4**.

12. INSCRIÇÃO, EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

12.1. Os usuários serão inscritos em formulários próprios fornecidos pela operadora ou sistema próprio de forma eletrônica os quais deverão conter além de seus dados pessoais o nome de seus dependentes, devendo os mesmos serem encaminhados a operadora após o visto do responsável pela Diretoria de Recursos Humanos. A inscrição dos usuários poderão ocorrer pelo próprio plano de saúde ou odontológico conveniado a prefeitura, através de sistema próprio das operadoras, e averbado no portal da prefeitura, devendo as operadoras manter o documento comprobatório da inscrição, ficando sob responsabilidade das operadoras a veracidade sobre as informações prestadas no portal.

12.2. Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenação de Recursos Humanos, fica obrigada a fornecer às operadoras credenciadas, quando esta julgar necessário, documentos comprobatórios do seu quadro de pessoal;

12.3. Mensalmente, obedecendo a programação de data para faturamento fornecido pela operadora do plano de saúde, deverá a Coordenação de Recursos Humanos informar em boletins próprios todas as admissões e demissões ocorridas no período anterior a data estabelecida na programação. No caso do não cumprimento do prazo do item acima, a operadora do plano de saúde deverá faturar pelo número de servidores inscritos até aquela data, sendo compatibilizada a variação no mês seguinte mediante fatura a parte de crédito e débito;

12.4. Fica reservado a Secretaria Municipal de Administração o prazo de 60 (sessenta) dias para eventuais reparações ao exposto no item anterior;

12.5. Será excluído da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, cessando, em consequência seus direitos e o de seus dependentes. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época;

12.6. O beneficiário afastado sem vencimento não terá direito a utilizar os serviços médicos do plano de saúde durante o período de afastamento;

12.7. No caso de falecimento do titular, após a entrega da certidão de óbito à Coordenação de Recursos Humanos, o beneficiário será excluído do plano juntamente com seus dependentes, obedecendo às disposições do contrato firmado;

12.8. Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o beneficiário não terá mais direito ao uso dos serviços médicos da operadora.

12.9. Os afastados por motivo de doença poderão manter a cobertura do plano contratado desde que pague integralmente o valor da mensalidade mantendo-se adimplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Ficam expressas as seguintes definições:

13.1.1. Beneficiários: São todos os usuários dos serviços da contratada, independente da condição de titular dependente ou agregado;

13.1.2. Beneficiário Titular: São os servidores ativos e inativos da Prefeitura de Lauro de Freitas inscritos no cadastro da operadora do plano de saúde;

13.1.3. Beneficiário Dependente: São os dependentes dos servidores ativos e inativos na forma regulamentada neste documento;

13.1.4. Carência: É o espaço de tempo durante o qual os usuários não têm direito a determinadas coberturas, mesmo pagando as taxas mensais ajustadas;

13.1.5. Contrato: É o documento legal firmado entre as partes, que define as garantias, limites e exclusões e através do qual transferem entre si direitos e sujeitam-se a obrigações;

13.1.6. Emergência: São condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato;

13.1.7. Evento: É toda ocorrência ocasionada por dano involuntário à saúde do beneficiário, em consequência de acidente pessoal ou doença;

13.1.8. Filhos inválidos: São os dependentes dos beneficiários titulares de qualquer idade, quando portadores de necessidades especiais ou interditados por alienação mental sem economia própria e que viva sob a exclusiva dependência econômica do beneficiário;

13.1.9. Manual do Usuário: É o manual elaborado pela operadora do plano de saúde e que deverá conter informações e procedimentos a serem seguidos pelos usuários para utilização das coberturas contratadas. Contém, ainda, a lista dos serviços da rede própria e credenciada;

13.1.10. Plano de plano odontológico: Inclui apenas procedimentos odontológicos realizados em consultório, incluindo exame clínico, radiologia, prevenção, dentista, endodontia, periodontia e cirurgia;

- As coberturas proporcionadas são aquelas previstas na legislação e no Rol de procedimentos da ANS, incluindo, entre outras:

- Consultas e exames auxiliares ou complementares, solicitados pelo odontólogo assistente;

- Procedimentos preventivos, de dentística e endodontia;

- Cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral.

13.1.11. Rede Credenciada: É a relação dos prestadores de serviços (médicos, hospitais, prontos-socorros, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos na área da medicina), que estão autorizados a atender os beneficiários nos eventos cobertos pelo contrato, recebendo o pagamento diretamente da operadora do plano de saúde;

13.1.12. Rede Própria: É o conjunto de unidades de atendimento médico-hospitalar e de diagnóstico, que são de propriedade da operadora do plano de saúde;

13.1.13. Servidor Inativo: É todo servidor aposentado oriundo da Prefeitura de Lauro de Freitas – BA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

13.1.14. Urgência: É a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial à vista, cujo portador necessita de assistência médica imediata;

13.1.15. Usuários: São todos beneficiários titulares (ativos e inativos) e dependentes inscritos pela Prefeitura no cadastro da operadora do plano de saúde;

13.1.16. Valor per capita: Valor a ser pago, relativo a cada beneficiário.

14. DA IDENTIFICAÇÃO

14.1. A operadora do plano de saúde e odontológico fornecerá a Secretaria Municipal de Administração, na coordenação de Recursos Humanos ou no endereço declarado pelo titular, cédula de identificação magnética para os beneficiários titulares e dependentes,

14.2. Quando da exclusão de qualquer beneficiário, titular ou dependente, do cadastro da operadora do Plano de saúde e de Plano odontológico, bem como demissões de qualquer beneficiário titular da Prefeitura de Lauro de Freitas, esta, através da Coordenação de Recursos Humanos, deverá recolher as respectivas células de identificação e devolve-las ao núcleo de beneficiários da operadora do plano de saúde, juntamente com os respectivos formulários de exclusão do usuário.

15. MODALIDADE DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA A SER CONTRATADO

15.1. Descrição do plano;

15.2. As operadoras deverão assegurar aos usuários da Prefeitura de Lauro de Freitas todas as coberturas da Lei nº 9.656/98 – ANS;

15.3. Para efeito destes serviços, os usuários deverão ser atendidos por médicos da prestadora do serviço em consultórios, laboratórios, teleconsulta, pronto socorro, clínica ou hospital e consultório próprio e/ou credenciado, em caso de internação, com acomodação em apartamento e enfermaria, listados no manual do usuário, que deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro e Autorização de funcionamento da operadora, bem como do plano privado de assistência a saúde e de plano odontológico objeto da presente licitação, na Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da Resolução Normativa – RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde), editada pelo referido órgão federal.

b) Comprovação de experiência anterior através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para a (s) qual (is) a proponente esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter o registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

c) As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade, sendo que o mesmo vale para balanços digitais, via Sped contábil.

17. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato com as Operadoras de Plano de Saúde e Operadoras de Plano Odontológico consideradas aptas ao credenciamento, conforme minuta constante no anexo do edital.

17.2. A(s) credenciada(s) terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

17.3. No ato da assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido contrato em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante.

17.4. As demais disposições estão previstas na minuta de contrato no Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição e submetidas às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Efetuar o pagamento ao credenciado, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

18.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

18.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

18.4. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

18.5. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do serviço;

18.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre todas as irregularidades constatadas no cumprimento do objeto da Contratação, bem como de todas as advertências, penalidades, multas, suspensão de pagamentos, suspensão ou rescisão contratual.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

19.2. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades;

19.3. Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30(trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso).

19.4. As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até o 15º dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente;

19.5. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, desde que de responsabilidade da contratada;

19.6. Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documentos de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;

19.7. Fornecer uma guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Nesse guia devem constar nome, telefone e endereço dos hospitais, clínicas e /ou centros de atendimento, institutos, laboratórios, serviços auxiliares de saúde e médicos credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações;

19.8. Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado da Bahia, nas mesmas condições do Termo de Referência;

19.9. Comunicar a Secretaria de Administração, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

19.10. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

19.11. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto.

19.12. Exigir dos beneficiários documento de contracheque como documento exclusivo para comprovação do seu vínculo junto ao Município de Lauro de Freitas - BA, e dos dependentes, comprovantes de sua dependência;

19.13. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, podendo para tanto contratar empresa especializada para a realização desta movimentação. A empresa contratada pela Operadora do Plano de Saúde será responsável pelo tratamento dos dados aos quais tiver acesso, devendo cumprir fielmente o Termo de Acordo, no que lhe couber, incluindo as obrigações, sem qualquer ônus para o órgão público licitante;

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Município de Lauro de Freitas - BA, a serem repassados diretamente para as empresas credenciadas, considerando que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DOS PLANOS É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SERVIDOR, sendo que a responsabilidade do Município de Lauro de Freitas é somente de efetuar o desconto referente ao valor da mensalidade do plano de saúde e/ou odontológico na folha de pagamento do servidor inscrito e repassá-lo à(s) operadora(s) credenciada(s) através do pagamento de fatura mensal emitida em favor do Município de Lauro de Freitas.

20.2. Os serviços postos à disposição dos servidores municipais ativos, inativos e seus dependentes, vinculados ao município de Lauro de Freitas - BA, serão adimplidos mensalmente, na forma constante deste Termo de Referência, na proposta de serviços e preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao valor global da fatura, estando inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços;

20.3. O pagamento deverá ser adimplido pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

20.4. Os preços serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei nº 9.656/98 – ANS, reajuste aprovado pela ANS;

20.5. O repasse será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente no prazo de 10 dias úteis de cada mês, da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Ações Estratégicas.

20.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a credenciada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

20.7. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária de cada cliente inscrito no plano;

20.8. Se ocorrer alteração na idade de qualquer um dos clientes inscritos que faça com que ele migre para faixa etária superior, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês seguinte ao aniversário, observando variações percentuais conforme o contrato.

21. PENALIDADES

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará às credenciadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais;

21.2. Ocorrerá ainda, o descredenciamento da operadora de plano privado de assistência à saúde, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Termo de Referência, no contrato, ou, ainda, por atos que caracterizem má fé em relação aos beneficiários, assegurados à ampla defesa e o contraditório;

21.3. Poderá ser rescindido o contrato da operadora de plano privado de assistência à saúde que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Termo de Referência, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

21.4. Será rescindido o contrato das operadoras que descumprirem as Resoluções Normativas da ANS que interfiram diretamente no contrato com o Município.

22. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da proponente.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

23. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA EMPRESA PARTICIPANTE:

23.1. Para a habilitação da empresa, são solicitados os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da certidão de regularidade de situação/CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Relação de rede credenciada, referenciados ou cooperados, com abrangência em todo território nacional ou rede ABRAMGE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA EM GRUPO, e, em situações de urgências e emergências na prestação dos serviços de saúde e odontológico, que demonstre a sua capacidade de atendimento. Caso haja qualquer alteração da relação da rede exigida na alínea “d” a operadora do Plano de Saúde obriga-se a informar à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA, imediatamente, sob pena de rescisão do contrato de credenciamento.

23.1.1. Para habilitação neste credenciamento será exigida a seguinte documentação:

- a) **Habilitação Jurídica;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Habilitação jurídica específica para cooperativas;

- Estatuto social com data de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos neste Termo de Referência, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente Termo de Referência;
- Regimento interno (com a ata da assembleia que o aprovou);
- Registro na Organização das Cooperativas do Estado da Bahia;
- Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da junta comercial do Estado da Bahia;
- Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);
- Editais de comprovação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação de representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.
- b. A adesão ao plano de saúde é facultativa e dar-se-á mediante manifestação escrita do servidor com apresentação do contracheque como documento exclusivo para comprovação do vínculo para sua adesão sendo-lhe facultada, também, a opção por qual das operadoras credenciadas formalizará a sua adesão.
- c. As decisões referentes a este processo de Chamamento Público, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- d. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

- e. Os casos omissos no presente Termo e/ou Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, mediante determinação e deliberação da Secretaria Requisitante, com base na legislação vigente.
- f. A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Termo.
- g. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- h. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Acordo com as Operadoras de Plano de Saúde aptas, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme minuta a ser disponibilizada no instrumento convocatório, a qual será adaptada à proposta das empresas habilitadas;
- i. Não será aceito credenciamento extemporâneo ou condicional.

25. VIGÊNCIA

25.1. O prazo de vigência do Termo de Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis até o limite do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

26. DO VALOR COBRADO E REAJUSTE

26.1. Observando o disposto na Resolução Normativa ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012 e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários do Município de Lauro de Freitas - BA poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com o índice divulgado pela ANS, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).

27. DA ALTERAÇÃO

27.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

ANEXO II

(Razão Social, Nº. do CNPJ, e-mail, fone/fax e endereço da proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA C.F E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

À

Prefeitura do Município de Lauro de Freitas
Comissão Permanente de Licitação/ Credenciamento
Chamada Pública Nº 002/2023

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2023.

Nome e carimbo do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento, sob a modalidade de **Chamada Pública n.º 0XX/2023, Processo n.º 12648/2023**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, que não fui declarado inidôneo para credenciar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo.

Declaro, em tempo, que não pertenço ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2023.

Nome:

RG/CPF

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

ANEXO IV
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – FSC

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Data: ____/____/____

Nome do representante legal (por extenso)

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Praça João Thiago dos Santos, S/N, Centro, Lauro de Freitas, inscrita no CNPJ sob n.º 13.927.819/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Dr. _____, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____ - SSP/BA, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. n.º _____ do processo administrativo n.º ____/____, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada e normas e regulamentações aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos.

- a) Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 0XX/2023 e os Anexos;
- b) Proposta apresentada pela CREDENCIADA em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública, a prestação de serviços de saúde e de assistência odontológica aos servidores do Município de Lauro de Freitas - BA, ativos, aposentados e dependentes legais, divididos em 2 lotes, como segue:

Lote 01: Credenciamento de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de saúde, visando à disponibilização de planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, odontologia, farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no país, com padrão de enfermaria e apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da organização mundial de saúde, a ser prestada aos servidores ativos e inativos do município de Lauro de Freitas - BA, seus dependentes, para cobertura em território que tem abrangência em Lauro de Freitas, Salvador e Região Metropolitana, Feira de Santana e Camaçari, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, pela Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017 e demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

Lote 02: Credenciamento de Operadoras de Planos Odontológicos para prestação de serviços de Assistência à Saúde Bucal aos Servidores Públicos Ativos, seus dependentes e Inativos do município de Lauro de Freitas - BA.

Conforme exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I, demais anexos e orientações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, a fim de atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas-BA, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656/98 e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.2 Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CONTRATADA, designados para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São considerados beneficiários titulares e servidores efetivos ativos, ocupantes de cargos comissionados e contratados, servidores requisitados, inativos inscritos no plano de saúde e odontológico.

2.1.1. São considerados beneficiários dependentes:

2.1.2. O cônjuge ou companheiro (a) em união estável;

2.1.3. O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

2.1.4. A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

2.1.5. Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

2.1.6. Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do beneficiário titular e, concomitantemente, estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

2.1.7. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens **2.1.5** e **2.1.6**;

2.1.8. A existência de dependentes constantes nos itens **2.1.2** e **2.1.3** inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante do item **2.1.4**.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSCRIÇÃO, EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS.

12.1. Os usuários serão inscritos em formulários próprios fornecidos pela operadora ou sistema próprio de forma eletrônica os quais deverão conter além de seus dados pessoais o nome de seus dependentes, devendo os mesmos serem encaminhados a operadora após o visto do responsável pela Diretoria de Recursos Humanos. A inscrição dos usuários poderão ocorrer pelo próprio plano de saúde ou odontológico conveniado a prefeitura, através de sistema próprio das operadoras, e averbado no portal da prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

devido as operadoras manter o documento comprobatório da inscrição, ficando sob responsabilidade das operadoras a veracidade sobre as informações prestadas no portal.

12.2. Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenação de Recursos Humanos, fica obrigada a fornecer às operadoras credenciadas, quando esta julgar necessário, documentos comprobatórios do seu quadro de pessoal;

12.3. Mensalmente, obedecendo a programação de data para faturamento fornecido pela operadora do plano de saúde, deverá a Coordenação de Recursos Humanos informar em boletins próprios todas as admissões e demissões ocorridas no período anterior a data estabelecida na programação. No caso do não cumprimento do prazo do item acima, a operadora do plano de saúde deverá faturar pelo número de servidores inscritos até aquela data, sendo compatibilizada a variação no mês seguinte mediante fatura a parte de crédito e débito;

12.4. Fica reservado a Secretaria Municipal de Administração o prazo de 60 (sessenta) dias para eventuais reparações ao exposto no item anterior;

12.5. Será excluído da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, cessando, em consequência seus direitos e o de seus dependentes. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época;

12.6. O beneficiário afastado sem vencimento não terá direito a utilizar os serviços médicos do plano de saúde durante o período de afastamento;

12.7. No caso de falecimento do titular, após a entrega da certidão de óbito à Coordenação de Recursos Humanos, o beneficiário será excluído do plano juntamente com seus dependentes, obedecendo às disposições do contrato firmado;

12.8. Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o beneficiário não terá mais direito ao uso dos serviços médicos da operadora.

12.9. Os afastados por motivo de doença poderão manter a cobertura do plano contratado desde que pague integralmente o valor da mensalidade mantendo-se adimplente.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Ficam expressas as seguintes definições:

3.1.1. Beneficiários: São todos os usuários dos serviços da contratada, independente da condição de titular dependente ou agregado;

3.1.2. Beneficiário Titular: São os servidores ativos e inativos da Prefeitura de Lauro de Freitas inscritos no cadastro da operadora do plano de saúde;

3.1.3. Beneficiário Dependente: São os dependentes dos servidores ativos e inativos na forma regulamentada neste documento;

3.1.4. Carência: É o espaço de tempo durante o qual os usuários não têm direito a determinadas coberturas, mesmo pagando as taxas mensais ajustadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

3.1.5. Contrato: É o documento legal firmado entre as partes, que define as garantias, limites e exclusões e através do qual transferem entre si direitos e sujeitam-se a obrigações;

3.1.6. Emergência: São condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato;

3.1.7. Evento: É toda ocorrência ocasionada por dano involuntário à saúde do beneficiário, em consequência de acidente pessoal ou doença;

3.1.8. Filhos inválidos: São os dependentes dos beneficiários titulares de qualquer idade, quando portadores de necessidades especiais ou interditados por alienação mental sem economia própria e que viva sob a exclusiva dependência econômica do beneficiário;

3.1.9. Manual do Usuário: É o manual elaborado pela operadora do plano de saúde e que deverá conter informações e procedimentos a serem seguidos pelos usuários para utilização das coberturas contratadas. Contém, ainda, a lista dos serviços da rede própria e credenciada;

3.1.10. Plano de plano odontológico: Inclui apenas procedimentos odontológicos realizados em consultório, incluindo exame clínico, radiologia, prevenção, dentista, endodontia, periodontia e cirurgia;

- As coberturas proporcionadas são aquelas previstas na legislação e no Rol de procedimentos da ANS, incluindo, entre outras:

- Consultas e exames auxiliares ou complementares, solicitados pelo odontólogo assistente;

- Procedimentos preventivos, de dentística e endodontia;

- Cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral.

3.1.11. Rede Credenciada: É a relação dos prestadores de serviços (médicos, hospitais, prontos-socorros, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos na área da medicina), que estão autorizados a atender os beneficiários nos eventos cobertos pelo contrato, recebendo o pagamento diretamente da operadora do plano de saúde;

3.1.12. Rede Própria: É o conjunto de unidades de atendimento médico-hospitalar e de diagnóstico, que são de propriedade da operadora do plano de saúde;

3.1.13. Servidor Inativo: É todo servidor aposentado oriundo da Prefeitura de Lauro de Freitas – BA;

3.1.14. Urgência: É a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial à vista, cujo portador necessita de assistência médica imediata;

3.1.15. Usuários: São todos beneficiários titulares (ativos e inativos) e dependentes inscritos pela Prefeitura no cadastro da operadora do plano de saúde;

3.1.16. Valor per capita: Valor a ser pago, relativo a cada beneficiário.

3.2. DA IDENTIFICAÇÃO

3.2.1. A operadora do plano de saúde e odontológico fornecerá a Secretaria Municipal de Administração, na coordenação de Recursos Humanos ou no endereço declarado pelo titular, cédula de identificação magnética para os beneficiários titulares e dependentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

3.2.2. Quando da exclusão de qualquer beneficiário, titular ou dependente, do cadastro da operadora do Plano de saúde e de Plano odontológico, bem como demissões de qualquer beneficiário titular da Prefeitura de Lauro de Freitas, esta, através da Coordenação de Recursos Humanos, deverá recolher as respectivas células de identificação e devolve-las ao núcleo de beneficiários da operadora do plano de saúde, juntamente com os respectivos formulários de exclusão do usuário.

3.3. MODALIDADE DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA A SER CONTRATADO

3.3. 1. Descrição do plano;

3.3. 2. As operadoras deverão assegurar aos usuários da Prefeitura de Lauro de Freitas todas as coberturas da Lei nº 9.656/98 – ANS;

3.3. 3. Para efeito destes serviços, os usuários deverão ser atendidos por médicos da prestadora do serviço em consultórios, laboratórios, teleconsulta, pronto socorro, clínica ou hospital e consultório próprio e/ou credenciado, em caso de internação, com acomodação em apartamento e enfermaria, listados no manual do usuário, que deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os planos a serem oferecidos aos servidores serão custeados 100% (cem por cento) pelos beneficiários, de acordo com as faixas etárias e nos valores estabelecidos pela credenciada.

4.2 Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), e as demais coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa RN nº. 82/2004 da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência.

4.3 Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando todas as coberturas reguladas pela Lei nº 9.656/98 (ANS).

4.4 A operadora credenciada deverá ter estrutura própria e/ou rede de credenciados com abrangência em todos os municípios de pelo menos dois Estados, limítrofes ou não, atingindo a cobertura nacional, em situações de urgências e emergências.

4.5 Os usuários serão atendidos por médicos credenciado da prestadora de serviços de saúde e/ou odontológico, em consultório, pronto-socorro, laboratórios, clínica ou hospital, com acomodação em apartamento e enfermaria, listados no Manual do Usuário, que deverá ser entregue no ato de assinatura do contrato.

4.6 Para a realização do atendimento a prestadora do plano de saúde deverá fornecer cartão magnético de identificação, com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, para garantir o atendimento, sem custo adicional aos beneficiários titulares e dependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Município de Lauro de Freitas - BA, a serem repassados diretamente para as empresas credenciadas, considerando que **O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DOS PLANOS É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SERVIDOR**, sendo que a responsabilidade do Município de Lauro de Freitas é somente de efetuar o desconto referente ao valor da mensalidade do plano de saúde e/ou odontológico na folha de pagamento do servidor inscrito e repassá-lo à(s) operadora(s) credenciada(s) através do pagamento de fatura mensal emitida em favor do Município de Lauro de Freitas.

5.2. Os serviços postos à disposição dos servidores municipais ativos, inativos e seus dependentes, vinculados ao município de Lauro de Freitas - BA, serão adimplidos mensalmente, na forma constante deste Termo de Referência, na proposta de serviços e preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao valor global da fatura, estando inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços;

5.3. O pagamento deverá ser adimplido pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

5.4. Os preços serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei nº 9.656/98 – ANS, reajuste aprovado pela ANS;

5.5. O repasse será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente no prazo de 10 dias úteis de cada mês, da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Ações Estratégicas.

5.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a credenciada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.7. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária de cada cliente inscrito no plano;

5.8. Se ocorrer alteração na idade de qualquer um dos clientes inscritos que faça com que ele migre para faixa etária superior, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês seguinte ao aniversário, observando variações percentuais conforme o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

6.2. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades;

6.3. Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30(trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

- 6.4.** As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até o 15º dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente;
- 6.5.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, desde que de responsabilidade da contratada;
- 6.6.** Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documentos de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;
- 6.7.** Fornecer uma guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Nesse guia devem constar nome, telefone e endereço dos hospitais, clínicas e /ou centros de atendimento, institutos, laboratórios, serviços auxiliares de saúde e médicos credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações;
- 6.8.** Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado da Bahia, nas mesmas condições do Termo de Referência;
- 6.9.** Comunicar a Secretaria de Administração, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.10.** Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.11.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto.
- 6.12.** Exigir dos beneficiários documento de contracheque como documento exclusivo para comprovação do seu vínculo junto ao Município de Lauro de Freitas - BA, e dos dependentes, comprovantes de sua dependência;
- 6.13.** Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, podendo para tanto contratar empresa especializada para a realização desta movimentação. A empresa contratada pela Operadora do Plano de Saúde será responsável pelo tratamento dos dados aos quais tiver acesso, devendo cumprir fielmente o Termo de Acordo, no que lhe couber, incluindo as obrigações, sem qualquer ônus para o órgão público licitante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Efetuar o pagamento ao credenciado, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 7.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

7.4. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.5. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do serviço;

7.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre todas as irregularidades constatadas no cumprimento do objeto da Contratação, bem como de todas as advertências, penalidades, multas, sustação de pagamentos, suspensão ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Termo de Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis até o limite do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA NONA– DO VALOR COBRADO E REAJUSTE

9.1. Observando o disposto na Resolução Normativa ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012 e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários do Município de Lauro de Freitas - BA poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com o índice divulgado pela ANS, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. ÓRGÃO GESTOR ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenação de Recursos Humanos.

11.2. ÓRGÃO GESTOR FINANCEIRO DO CONTRATO

A Gestão Administrativa – Financeira e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração e Ações Estratégicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará às credenciadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2. Ocorrerá ainda, o descredenciamento da operadora de plano privado de assistência à saúde, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Termo de Referência, no contrato, ou, ainda, por atos que caracterizem má fé em relação aos beneficiários, assegurados à ampla defesa e o contraditório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

12.3. Poderá ser rescindido o contrato da operadora de plano privado de assistência à saúde que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Termo de Referência, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa;

12.4. Será rescindido o contrato das operadoras que descumprirem as Resoluções Normativas da ANS que interfiram diretamente no contrato com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO

14.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Município de Lauro de Freitas, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

16.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros. Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

16.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

16.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

16.4 A CONTRATADA se compromete a não cobrar, a que título for, taxa extra ou sobretaxa em relação a tabela adotada por exames, consultas ou outros serviços e contratados, sob pena de rescisão contratual estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

17.1 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

17.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17.3 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

18.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Lauro de Freitas, _____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 0009/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 12.648/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS

CONTRATANTE

CONTRATADA